



Critérios de avaliação para o triênio 2001-3 – Área Filosofia/Teologia – Subcomissão Filosofia

- O programa de nível 1, a juízo da comissão, não reúne condições suficientes para conferir graus de mestrado ou doutorado em Filosofia, não podendo, portanto, ser credenciado.
- O programa de nível 2 não consegue oferecer uma formação adequada em pesquisa, tem produção docente e discente insatisfatória e a maioria de dissertações e teses de qualidade insuficiente.
- O programa de nível 3 satisfaz cumulativamente as seguintes condições: possui a maioria de docentes no NRD 6, bem qualificados ou em processo de qualificação; área de concentração e linhas de pesquisa bem estabelecidas, com projetos adequadamente vinculados às mesmas, e produção docente regular, em termos de qualidade e periodicidade (média de pelo menos três artigos por docente no triênio, divulgados em veículo classificado no Qualis/nacional). O programa deve demonstrar perspectivas de progresso e capacidade de investimento, visando ascender a níveis mais altos.
- O programa de nível 4 deve apresentar todas as características de um programa nível 3 e, além delas, estar claramente consolidado. Isso deve se traduzir em 70% das atividades de orientação, ensino e pesquisa a cargo do NRD 6, com produção docente e discente de boa qualidade.
- O programa de nível 5 é considerado de excelência na área. Apresenta corpo docente muito bem qualificado, com 80% das atividades de orientação, ensino e pesquisa a cargo do NRD 6, tradição acadêmica, produção docente e discente de qualidade, sendo um programa fortemente consolidado e demonstrando boas perspectivas para o futuro.
- Os programas classificados como 6 e 7 são equiparáveis aos congêneres internacionalmente destacados. Eles serão submetidos a um segundo crivo que levará em conta, para aferição do seu nível de equivalência com os Programas de destaque internacional sediados no exterior, dois itens complementares, considerados com pesos distintos:
 1. Produção intelectual com qualidade equivalente à de programas de destaque internacional, distribuída de forma equilibrada entre os

docentes. Computa-se o percentual de docentes do NRD6 do Programa que tenham produzido, no triênio, pelo menos três *publicações de nível A* (cuja definição encontra-se a seguir) e/ou *uma publicação de nível A* em material editado no exterior, em idioma com aceitação internacional na área de Filosofia (item com peso 2).

publicação de nível A é:

- a) Artigo que exponha resultado de pesquisa original, ou proposição metodológica relevante, publicado em periódico classificado como nacional A ou como internacional A no Qualis/ Capes.
 - b) Livro que contenha contribuição teórica ou metodológica original, de autoria individual ou em co-autoria, que seja qualificado pela Comissão como referência significativa para a área.
 - c) Coletânea com capítulos que satisfaçam as condições do item anterior, de autoria individual ou múltipla.
2. Atividades de intercâmbio e de avaliação, e evidências de competitividade e de reconhecimento em nível internacional (item com peso 1). Computa-se o percentual de docentes do NRD 6 do Programa que tenham tido envolvimento, no triênio, em pelo menos três das atividades listadas a seguir, estando representadas pelo menos duas modalidades de tais atividades:
- a) Participação qualificada em conferências, mesas redondas, organização de grupos de trabalho em eventos acadêmicos internacionais de grande relevância para a área.
 - b) Participação em comissões/ consultorias e conselhos editoriais/ comitês de avaliação científica internacional.
 - c) Captação de financiamentos e dotações internacionais.
 - d) Participação em intercâmbios e convênios de cooperação internacional, que estejam ativos e que se caracterizem por reciprocidade entre as instituições brasileiras e as congêneres estrangeiras de reconhecimento internacional na área. Qualquer convênio internacional ou participação em programas de intercâmbio das agências de fomento tem o mesmo valor, independentemente do país envolvido.
 - e) Promoção de eventos acadêmicos internacionais
 - f) Realização de estágio pós-doutoral no exterior.

Diretrizes gerais da avaliação

A avaliação levará em conta os seguintes itens:

- Especificidade filosófica das disciplinas, linhas e projetos de pesquisa, das publicações de docentes, eventos, dissertações e teses dos programas.
- Formação e titulação especificamente filosóficas do corpo docente, bem como coerência entre esta formação e a estrutura geral do programa. Aberturas ao trabalho interdisciplinar são bem-vindas desde que não prejudiquem a especificidade das atividades de formação e pesquisa do Programa.
- Adequada infra-estrutura de apoio bibliográfico, consistindo de bibliotecas dotadas de um acervo que inclua além dos autores clássicos, em edições críticas, uma bibliografia atualizada em relação às linhas de pesquisa, bem como os periódicos mais importantes da área.
- Equilíbrio na distribuição da carga horária docente entre atividades de ensino e pesquisa, bem como distribuição igualmente equilibrada da produção entre os docentes.
- Relação entre orientando/orientador que permita um acompanhamento eficaz das teses e dissertações (máximo de seis alunos por orientador).
- Adequada infra-estrutura administrativa que garanta o bom andamento de todas as atividades, que propicie apoio necessário à docência e à pesquisa, permitindo o acompanhamento, a coleta e a organização dos dados do programa, o que deverá se refletir nos relatórios enviados à CAPES.
- A comissão leva em consideração prioritariamente os aspectos qualitativos do material a ser avaliado, com ênfase na qualidade das dissertações e teses, da produção intelectual, docente e discente, e na consistência e coerência da articulação entre atividades de pesquisa e formação. A ênfase atribuída aos aspectos qualitativos não ocorre em detrimento dos patamares indispensáveis de quantificação dos dados, com vistas a fortalecer a objetividade do julgamento. Todavia, indicadores quantitativos não serão considerados apenas por si mesmos, independentemente de outros fatores e variáveis relevantes, como condição necessária e suficiente para classificação e promoção dos programas.

Brasília, 7 de abril de 2004